

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

RESPOSTA AOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL N° 02/2023 – PPGCF/UNIFESSPA

A Comissão de Seleção do PPGCF, do Processo Seletivo do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Forenses, Processo regido pelo Edital Específico N° 02/2023 - PPGCF/Unifesspa, avaliando os recursos apresentados por alguns candidatos, em conformidade com os itens de Condições Gerais e do item 13, que concerne orientações para interposição de recursos do edital supracitado, resolve divulgar a resposta aos recursos da homologação das inscrições.

Inscrição	Linha de Pesquisa	Situação
3311	Linha 2	INDEFERIDO
3315	Linha 2	DEFERIDO
3255	Linha 3	DEFERIDO

INSCRIÇÃO: 3311

LINHA DE PESQUISA: 2

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: “Não atendeu à alínea “k” do subitem 3.4.1 do Edital / Tabela de Pontuação, preenchida e assinada pelo(a) candidato(a).”

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: “Respeitosamente, venho afirmar que, no dia 28/09/2023, preenchi, assinei e envie o anexo 03 que diz respeito a Tabela de Pontuação para a análise curricular; no ato da minha inscrição de n° 3311.”

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso): “Anexo ao email o anexo 03 do Edital (Tabela de Pontuação, preenchida e assinada). Obrigada!”

RESPOSTA:

() RECURSO DEFERIDO

(X) RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UNIFESSPA que, no ato da inscrição, o(a) candidato(a) anexou 2(duas) vezes o arquivo “Doc_anexo_03”, que diz respeito aos documentos comprobatórios, NÃO anexando a Tabela de Pontuação.

Pelo exposto, considerando o item 3.4.1, o item 3.5 e item 3.7 do Edital 02/2023, a Comissão de Seleção decide pela manutenção do INDEFERIMENTO da inscrição do(a) candidato(a).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 3315

LINHA DE PESQUISA: 2

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: *“Indeferimento da inscrição por não atender à alínea “f” do subitem 3.4.1 do Edital (Comprovante de residência (atualizado)).”*

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: *“Devido ao fato de ainda estar residindo no endereço que consta no comprovante de residência enviado, a candidata não se atentou para a data registrada no documento em questão, porém entende-se que é necessário um documento emitido nos últimos 90 dias úteis.”*

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso): *“Comprovante de residência devidamente atualizado.”*

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de residência referente ao mês de 04/2022. No Edital 02/2023, o subitem 3.4.1, alínea “f”, apresenta a obrigatoriedade de apresentação do documento de Comprovante de residência (atualizado) na inscrição do processo seletivo. No entanto, o subitem é omissivo quanto ao prazo o qual considera-se comprovante atualizado. Pelo exposto, a Comissão de Seleção considera o RECURSO DEFERIDO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FORENSES

INSCRIÇÃO: 3255

LINHA DE PESQUISA: 3

RECURSO:

A decisão objeto de contestação é: “ *diz respeito a homologação das inscrições, na qual minha inscrição encontra-se indeferida (inscrição no 3255), sob o argumento abaixo mencionado:* ”

Linha de Pesquisa 3 - Análises periciais de infraestruturas e obras públicas

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
3328	DEFERIDA	-
3335	DEFERIDA	-
3337	DEFERIDA	-
3347	DEFERIDA	-
3255	INDEFERIDA	Não atendeu à alínea “f” do subitem 3.4.1. do Edital (Comprovante de residência (atualizado)).
3342	DEFERIDA	-
3326	DEFERIDA	-
3302	DEFERIDA	-

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: “ *são que o edital supramencionado, especificamente item 3.4.1, é omissivo em estabelecer prazo no qual consideram comprovante atualizado, pois bem, o comprovante anexado possui data com menos de um ano da emissão.* ”

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se for o caso): “ *Encaminho em anexo os seguintes documentos, considerando que corresponde a endereço de escritório profissional, ao qual possuo contrato de locação comercial válido até o presente momento: contrato de aluguel e novo boleto de energia, comprovando que o endereço apresentado é válido e atual.* ”

RESPOSTA:

RECURSO DEFERIDO

RECURSO INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise do recurso, os avaliadores informam que:

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de residência referente ao mês de 12/2022. No Edital 02/2023, o subitem 3.4.1, alínea “f”, apresenta a obrigatoriedade de apresentação do documento de Comprovante de residência (atualizado) na inscrição do processo seletivo. No entanto, o subitem é omissivo quanto ao prazo o qual considera-se comprovante atualizado. Pelo exposto, a Comissão de Seleção considera o RECURSO DEFERIDO.

Marabá/PA, 13 de outubro de 2023.

Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências Forenses